



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 05

Processo Adm nº 41/2023
Credenciamento nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023

Dados do Solicitante:

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.449.007/0001-44
Alameda Rio Claro 241, Sala 07-102, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP: 01332-907

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 11.6 do Edital determina o seguinte:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

“11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 – Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes;>”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1: “É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?”

RESPOSTA: Não. Em que pese a argumentação e as decisões colacionadas pela empresa, a Câmara, por ser órgão público e sujeitas às regras da Lei 4.320/64, primeiro deve empenhar a despesa (art. 60, Lei 4.320/64) e, em seguida, liquidar a despesa, isto é, verificar a efetiva prestação do serviço (art. 63, §2º, Lei 4.320/64), para só então efetuar o pagamento. No caso do cartão alimentação, a liquidação se dá no momento em que o crédito é disponibilizado nos cartões individualizados dos funcionários da Câmara.

Neste sentido, temos a decisão **TC 013174.989.23-6** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO– VALE-ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 14.442/2022. NATUREZA PRÉ-PAGA DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS TRABALHADORES. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSES À ADMINISTRADORA. VEDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI 4.320/64. PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA. ILEGAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI 14.442/2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1. Na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios;
2. A regra do inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/2022 estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários de forma a garantir a natureza pré-paga do benefício.
3. Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 14.442/2022, é vedado aos empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa.

PERGUNTA 2: “podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor e número do cartão também cumprirá o exigido no item 3.7.4 do Anexo I – Termo de Referência?”

RESPOSTA: Não. O nome do empregado público deve sim ser mantida no cartão alimentação, pelas seguintes razões:

1. O art. 2º da Lei Municipal n 3741/2018 tem como destinatário o empregado público, efetivo ou comissionado, e o estagiário. A partir do momento em que o nome consta no cartão, tem-se que tal é pessoal, ou seja, não poderá ser transferido, nem cedido.
2. A portaria nº 03, de 01 de março de 2002 não é aplicável, pois a administração pública não participa do programa PAT.
3. A Câmara Municipal como órgão autônomo pode fazer exigências, desde que constantes no processo administrativo licitatório (TR e Edital).
4. Não há violação à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que apenas o dado pessoal (nome) constará no cartão para fins de cumprimento do requisito da pessoalidade exigido na lei municipal anteriormente mencionada (art. 7º, incisos II e V da LGPD).
5. Ademais, assim já se pronunciou o TCEP-SP:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

“A gravação de informações nos cartões obrigatoriamente será realizada de forma individualizada, na medida em que destinados a uso pessoal e intransferível dos servidores municipais. Destarte, à míngua de indicação de inviabilidade técnica ou onerosidade indevida para a impressão na forma requerida pela Prefeitura, não parece haver inclusão de fator restritivo, a merecer determinação de correção desta Corte, simplesmente em razão da imposição de inscrição nesses meios de pagamentos de brasão da Municipalidade e matrícula de cada funcionário. No mais, a personalização dos cartões não configura exigência incomum em certames da espécie, conforme pesquisa realizada por Chefia de Assessoria Técnica, sendo que requisições dessa estirpe já foram toleradas por esta Casa em análise de caso anterior³. Da mesma forma, em harmonia com os termos do bem lançado parecer da Secretaria-Diretoria Geral, a solicitação de disponibilização dos cartões e das respectivas senhas em invólucros separados constitui mecanismo que dificulta o uso indevido em caso de extravio dos envelopes, de modo que a cautela não se apresentada despropositada.”

(Processo 6164.989.17-0. Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES; Disponível em:

https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/4/3/0/595034.pdf).

PERGUNTA 3: “podemos entender que os cartões deverão estar válidos e transacionando enquanto houver saldo, mesmo após a rescisão ou finalização do contrato e que o item 3.8.1 refere-se exclusivamente a créditos indevidos?”

RESPOSTA: Sim. O item 3.6.3. do Anexo I – Termo de Referência está correto, pois trata-se de um prazo razoável para que o servidor utilize o saldo remanescente. O item 3.8.1 não existe no edital.

PERGUNTA 4: “Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?”

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 5: “É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?”



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPOSTA: Sim. A Câmara somente precisa do relatório genérico do uso dos cartões no caso de uma auditoria externa por órgão de controle.

Salto, em 27 de dezembro de 2023

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação